



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 017/2019
Decisão : 318/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.11.
Referência : Protocolo de nº 200.114.623/2019
Interessado : Jorge da Silva Fernandes

EMENTA: Aprova que o Eng. Eletricista Jorge da Silva Fernandes possui habilitação para executar obras de construção civil, especificamente de Escolar Municipais de pavimento térreo, envolvendo as atividades exclusivas de execução de obras: direção e fiscalização de construção.

DECISÃO:

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 17ª, realizada no dia 25 de setembro de 2019, apreciando a Consulta formulada pelo profissional Jorge da Silva Fernandes, protocolada neste Regional sob o nº 200.114.623/2019, sob a relatoria do conselheiro Mailson da Silva Neto, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou favoravelmente ao pleito, cujo parecer transcrevemos: *“Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e considerando que o profissional Eng. Eletricista – Modalidade Eletrotécnica Jorge da Silva Fernandes questiona suas habilitações para executar obras de construção civil, especificamente de Escolas Municipais de pavimento térreo, envolvendo as atividades exclusivas de execução de obras: direção e fiscalização da construção; Considerando que o profissional possui atribuições regidas pelo artigo 33 do Decreto 23.569/33, e artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do Confea; e, Considerando o disposto na alínea “b” do citado artigo, são da competência do Engenheiro Eletricista: a direção, fiscalização e construção de edifícios; Diante do exposto entendemos que o requerente possui atribuições para se responsabilizar pela execução de obras da construção civil de escolas municipais envolvendo as atividades exclusivas de execução de obras: direção e fiscalização da construção.”* **DECIDIU, por unanimidade, deferir a solicitação de Registro de Empresa acima referenciada, conforme parecer do relator. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Carlos Roberto Aguiar de Brito, Mailson da Silva Neto, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2019

Eng.º Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire
Coordenador da CEEE do Crea-PE